

PARECERES

PARECER N. 555, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 897, de 1959

Resultante da Mensagem n. 108-59 do Governador do Estado, este Projeto de lei n. 897, de 1959, colima fiquem "o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Associação Paulista de Municípios, destinado à realização do VII Congresso Estadual de Municípios e à participação de delegação ao V Congresso Nacional de Municípios, em Recife" (fls. 4).

Com referência ao aspecto constitucional legal e jurídico a proposição obteve pronunciamento favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 1.286, de 1959), e, após certo interregno foi aprovada, em 1.ª discussão e votação, pelo Plenário (fls. 3).

Na própria Mensagem que deu origem ao projeto, o Governador já cuidou de bem demonstrar o seu pleno merecimento, através do tópico que passamos a reproduzir:

"Com a medida proposta, atende o Governo o pedido daquela entidade, que, assim, estará habilitada a fazer realizar em Campos do Jordão, no corrente mês, em obediência a resolução tomada no VI Congresso Estadual de Municípios, o sétimo conclave municipalista, que reunirá homens públicos do interior para debate de assuntos de administração, e possibilitará, também, a representação da mesma entidade ao V Congresso Nacional dos Municípios, que terá por sede a cidade de Recife.

O meu governo, que tem dado apoio a obras de interesses para a coletividade, não poderá ficar alheio à realização de conclave de alto significado que congregando cidadãos prestantes, aprimora as administrações municipais, fortalece as instituições democráticas e estimula a prática do municipalismo, com inegáveis benefícios ao progresso do Estado e da Nação".

Em fins do ano passado, foi designado Relator Especial, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno para proferir parecer sobre a proposição, supletivo do que não chegara a dar, em tempo oportuno, esta Comissão (fls. 1-2).

O Parecer n. 2.454, de 1960, do Relator Especial, concluiu a favor da acolhida do projeto, salvo emenda tendente a substituir a verba inicialmente indicada do orçamento de 1959 pela verba que a essa equivalia no orçamento de 1960, então em vigor (fls. 6-7).

Entretanto, o Plenário não teve ensejo de apreciar esse último parecer, pois houve adiamento da 2.ª discussão do projeto (fls. 9).

Agora, diante do transcurso do exercício de 1960 e da nova Mensagem n. 34-61, do Poder Executivo (fls. 10-11), torna-se, mais uma vez, necessário atualizar a indicação dos recursos destinados ao custeio da despesa com a execução da lei projetada, fazendo prevalecer a respectiva verba do presente orçamento de 1961, por meio da seguinte

Emenda

No artigo 2.º do projeto,
Onde se lê: "verba n. 288-8.98.4",
Escreva-se: verba n. 314-8.98.4

Assim, a proposição atenderá corretamente ao disposto no artigo 30 da Constituição do Estado.

Portanto, abaixo do prisma técnico-financeiro sujeito à nossa análise este Projeto de lei n. 897, de 1959, deve ser aprovado, com a emenda ora sugerida.

Eis o que nos cabia manifestar e propor.

Sala das Comissões, em 24-4-61.

(a) Francisco Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 26 de maio de 1961.

(a) Antônio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Arminio de Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Jacob Pedro Carolo — Antônio Sampaio — Athiê Jorge Coury.

PARECER N. 556, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 541, de 1960

O Poder Executivo enviou à consideração desta Casa o presente Projeto de lei n. 541, de 1960, com o objetivo de autorizar a Fazenda do Estado a doar à Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo um terreno situado no município de Presidente Prudente.

A doação a ser efetuada possibilitará à Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo construir Armazéns e Silos.

O terreno doando constitui maior área adquirida pelo Estado na conformidade da escritura de venda e compra lavrada nas notas do 6.º Tabelionato desta Capital em 20 de julho de 1945 (fls. 7 "usque" 13).

A matéria de que versa esta proposição é legislativa, pois é competência da Assembléia autorizar alienação de bens imóveis do Estado (artigo 20, letra "c", de nossa Carta Magna).

Por outro lado, a iniciativa desta medida é de natureza concorrente, face ao disposto no artigo 22 da nossa Constituição.

Nada impede seja concretizada a doação preconizada nesta medida. Por esta razão, dando pela constitucionalidade e legalidade do projeto, opinamos pelo seu acolhimento.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1960.

(a) Nunes Ferreira — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 19 de julho de 1960.

(a) Camillo Ashcar — Presidente — Leonidas Ferreira — Scalaman-dre Sobrinho — Ioshifumi Utiyama — Onofre Gusuen — Mário Telles — André Nunes Júnior — Wilson Lapa — Angelo Zanini — Cardoso Alves — Murillo Sousa Reis — Sólton Borges dos Reis.

PARECER N. 557, DE 1961

Do deputado Leonardo Cerávolo — Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno — para pronunciar-se pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 541, de 1960.

Senhor Presidente,
Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 17 deste.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1961.

(a) Leonardo Cerávolo — Relator Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial

De acordo com o que preceitua o § 2.º do art. 31 do Regimento Interno compete a esta Comissão de Economia opinar sobre os assuntos relativos à agricultura, pecuária, indústria, comércio e em geral aos problemas econômicos do Estado e, em especial sobre proposição, memorial ou documento que se refira a favores, subvenções ou isenções, a qualquer dessas atividades, ou às pessoas físicas ou jurídicas que delas participem, etc.

O projeto em exame do Sr. Governador visa alienar por doação, à Companhia de Armazéns Gerais do Estado, um terreno com a área de 34.600 m² situado no município de Presidente Prudente, destinado à construção de armazéns e silos.

Na justificativa da proposição S. Excia. o Senhor Governador fez sentir que a providência se enquadra entre as programadas no Plano de Ação do Governo, no setor da ampliação da rede de armazéns e silos do Estado. E como a donatária, para a consecução desse objetivo, conta com financiamento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, indispensável se torna possuir a propriedade plena do imóvel que garantirá esse financiamento.

Nestas condições, sob o ponto de vista desta Comissão nada impede a sua aprovação.

E o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em

(a) Leonardo Cerávolo

PARECER N.º 558, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 541, de 1960

A presente proposição, oriunda do Poder Executivo, objetiva a outorga, por lei, da necessária autorização para que o Estado aliene por doação, à Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, terreno situado no município de Presidente Prudente, com a área de 34.000 m², avaliado em Cr\$ 112.200,00.

Está devidamente descrita a área doanda, que é destacada de área maior adquirida, anteriormente, pelo Estado, na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, situada naquele município.

A doação é condicional, pois ela fará que a donatária construa, ali, armazéns e silos, de acordo com a programação do Plano de Ação.

A Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo conta, segundo afirma a Mensagem de fls. 1, com financiamento do Banco Nacional

de Desenvolvimento Econômico, mas precisa para efetivá-lo, de possuir a propriedade plena do imóvel que garantirá esse financiamento.

Não importa a proposição em despesas para o Estado.

Sob o aspecto por que a deve examinar esta Comissão, nada há que se oponha à aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1961.

(a) Fernando Mauro — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 26 de maio de 1961.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Arminio de Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Jacob Pedro Carolo — Antonio Sampaio — Athiê Jorge Coury.

PARECER N.º 559, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.086, de 1960
O Senhor Governador encaminha a esta Casa o presente projeto de lei, visando seja autorizada a alienação, por doação, à Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, de um terreno situado no Município de São José do Rio Preto.

A proposição esteve em pauta pelo prazo regimental sem que a ela fosse oferecida qualquer emenda.

Cumprido, neste passo, a esta Comissão manifestar-se tendo em vista os aspectos legal e constitucional da medida proposta.

A matéria de que se cogita no projeto é de natureza legislativa e esse tanto pode ser da autoria de qualquer deputado, ou Comissão da Assembléia, ou do Senhor Governador, nos termos do artigo 22 da Carta Magna Paulista.

Há apenas uma observação a fazer.

O terreno que se pretende doar à Companhia de Armazéns Gerais veio ao patrimônio estadual, segundo a certidão de fls. 4, do Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, em virtude de desapropriação amigável, pela qual o terreno se destinava à construção do Pátio de Cargas de São José do Rio Preto, da Estrada de Ferro Araraquara. Vê-se, portanto, que o projeto pretende dar novo destino ao imóvel objeto da desapropriação. Como esse fato poderá implicar em futura responsabilidade do Estado para com o antigo proprietário do terreno, sugerimos a seguinte

Emenda

"Artigo — A doação autorizada pelo artigo 1.º desta lei deverá ser realizada preferivelmente com a anuência dos antigos proprietários do imóvel, srs. Antonio Lopes dos Santos e sua mulher, Da. Maria Lopes dos Santos, de forma a evitar-se procedimento judicial contra o Estado em virtude do destino ora atribuído ao imóvel, anteriormente desapropriado para outra finalidade".

Com essa alteração que visa resguardar o interesse público e evitar qualquer óbice à transmissão a ser feita, somos favoráveis ao projeto.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1960.

(a) Roberto Cardoso Alves — Relator.

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição com emenda.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1960.

(a) Camillo Ashcar — Presidente — Carlos Kherlikian — Pedro Paschoal — Nunes Ferreira — Mario Telles — Cardoso Alves — Antonio Sampaio — Rocha Mendes Filho — João Hornos Filho — Costabile Romano — Angelo Zanini.

PARECER N. 560, DE 1961

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Projeto de lei n. 1.086, de 1960

O presente Projeto de lei n. 1.086, de 1960, de iniciativa governamental, tem como finalidade autorizar a Fazenda do Estado a alienar, por doação, a Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, um terreno situado no município de São José do Rio Preto.

A dita Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição em apreço, deu por sua constitucionalidade e legalidade, apresentando, entretanto, emenda que visa a ressaltar responsabilidade do Estado.

Como se disse, acima, pretende o Estado doar terreno sito em São José do Rio Preto. Segundo nos informa a Mensagem de fls. 1, "a providência em causa se enquadra entre as programadas no Plano de Ação do Governo, no setor da ampliação da rede de armazéns e silos do Estado. A execução do programa de armazenamento e ensilagem está a cargo da mencionada companhia, contando, também, com a colaboração financeira do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico."

Justou-se no processo planta do imóvel alienando.

Ficou a justificativa constante da Mensagem, e nos termos do que ficou acima transcrito esta Comissão nada tem a objetar quanto a aprovação do presente Projeto de lei, nada opondo, outrossim, à emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Oswaldo Santos Ferreira — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 20 de abril de 1961.

(a) José Costa — Presidente José Costa — Avalone Júnior — Benedito Matarazzo — Jairo Azevedo — Eduardo Barnabé — Walter Menk — Gustavo Martini.

PARECER N. 561, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.086, de 1960

Com a Mensagem A-n. 262 de 1960, o Senhor Governador do Estado enviou a esta Assembléia projeto de lei autorizando o Poder Executivo a alienar por doação, a Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, um terreno com a área de 3.760m² (três mil setecentos e sessenta metros quadrados), situado no município de São José do Rio Preto, atualmente sob a administração da Estrada de Ferro Araraquara.

Esclarece a Mensagem que a doação é feita para que a donatária construa, no local, um armazém, fazendo parte, essa providência, das que resultam do Plano de Ação. A donatária está entregue a execução do programa de armazenamento e ensilagem.

A proposição, no art. 2.º identifica a área doanda e a fls. 4 do Processo consta certidão da aquisição da propriedade do imóvel, pelo Estado, por meio de desapropriação amigável.

Foi emendado o Projeto pela Comissão de Justiça no sentido de acrescentar-se um artigo em que se dispõe que a doação autorizada pelo art. 1.º, tenha a anuência dos antigos proprietários do imóvel, desde que a desapropriação primitiva foi feita para fim diverso. Visa essa emenda precaver o Estado contra possível ação dos antigos proprietários.

A proposição não acarreta despesas ao erário público.

Opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3.5.61.

(a) Francisco Franco — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 26 de maio de 1961.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Onofre Gusuen — Magalhães Prado — Leonidas Camarinha — Fernando Mauro — Rocha Mendes Filho — Arminio de Vasconcellos Leite — Oswaldo Santos Ferreira — Jacob Pedro Carolo — Antonio Sampaio — Athiê Jorge Coury.

PARECER N. 562, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.096, de 1960
O Executivo enviou à consideração desta Casa o presente Projeto de lei n. 1.096, de 1960, com o objetivo de declarar de utilidade pública a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, uma faixa da terra que consta pertencer à Prefeitura de Amparo, destinada à construção da rodovia Jaquaruíma-Amparo.

Segundo expressa determinação do § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 os bens de domínio público não podem ser desapropriados sem prévia autorização legislativa. Como consta pertencer a área a ser desapropriada à municipalidade de Amparo, por precaução, o Senhor Governador formulou o presente projeto de lei, porque, não fora esta restrição, a medida poderia ser atingida por simples decreto, sem intervenção, portanto, da Assembléia.

Neste caso, portanto, a medida é legislativa, em virtude de ser uma das atribuições da Assembléia autorizar desapropriações, segundo determina o art. 20, letra "c", da Constituição.

Por outro lado, a iniciativa da proposição é de natureza concorrente ex-vi do art. 22, ainda de nosso Estatuto fundamental.

Havendo despesas com a execução da lei em foco, prevê o projeto, em seu art. 4.º, os meios com que provê-las, cumprindo-se assim o imperativo do art. 30 de nossa Constituição Estadual.

Sendo a desapropriação em mira de natureza urgente, conforme consta do art. 3.º, proceder-se-á na forma do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo art. 2.º da lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

A proposição em exame merece ser aprovada, sem restrições, visto